

[Imprimir](#)

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

3f

Código do Documento: **P1e07112247f0c8f558776415d157e7baK15572**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejara, Proveniente de Emenda Impositiva.**

Data de Envio:
06/06/2025 08:10:20

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Veranópolis

Código 43

Protocolo nº: **12590**
Recebido às **15:39** horas
dia **06/06/2025**

Assinatura



Ofício SMGP/REDOF nº 122-81/2025.

Canela, 06 de junho de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025.

37

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 23 / 06 / 25
APROVADO PELA UNANIMIDADE
Luzay Caputo
Luzay Caputo

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 037, de 06 de junho de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, Proveniente de Emenda Impositiva."*

A presente matéria tem por finalidade conceder o auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, para que seja fomentado o projeto intitulado de *"A Dança muito Além do Movimento – Parte II – Mais que Passos Coreografados, Histórias que se Movem"*, o qual receberá recurso proveniente da Emenda Impositiva de Bancada da Câmara Municipal de Vereadores de Canela / RS, nº 131/2024 no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Neste ínterim, o recurso será proveniente da Emenda Impositiva nº 131/2024 a ser arrolada, conforme especificada abaixo:

A – Emenda Impositiva de Bancada nº 131/2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – *"A presente emenda tem como finalidade repassar verba para aquisição de pilchas e pagamento de instrutores, a fim de promover a cultura e as tradições gaúchas no município."*

O Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, consoante o seu Estatuto Social, é uma associação de direito privado de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com fulcro no art. 1º, assim sendo, podendo se credenciar, desta feita, a receber repasses financeiros com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ato contínuo, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, a qual pleiteia o auxílio financeiro, demonstra como objetivos primordiais o fomento ao projeto *"A Dança muito Além do Movimento – Parte II – Mais que Passos Coreografados, Histórias que se Movem"*, que possui o escopo de ressaltar e incentivar a cultura folclórica gaúcha. Num primeiro momento ocorrerá a aquisição de peças de indumentária tradicionais de peões e prendas da região, contribuindo assim diretamente para a preservação e promoção da cultura local. Essas peças não são apenas vestimentas, são símbolos vivos da identidade cultural e histórica da comunidade de Canela.

Desta feita, o projeto em comento beneficiará diretamente um número estimado de 45 (quarenta e cinco) crianças, adolescentes, jovens e adultos integrantes do grupo de danças dos Tapejaras e ainda ocorrerá a promoção da inclusão social e da coesão comunitária. A dança e as tradições culturais têm o poder de unir as pessoas, independentemente de suas origens ou condição socioeconômico. Ao incentivar a participação da comunidade em atividades relacionadas à cultura



local, o projeto promove um senso de pertencimento e orgulho cultural, fortalecendo os laços entre os residentes de Canela. Por fim, o projeto também tem o potencial de atrair turistas e promover o turismo cultural na cidade. Ao destacar e celebrar as tradições locais, Canela se torna um destino mais atraente para os visitantes interessados em explorar a riqueza cultural da região, o que pode ter benefícios econômicos adicionais para a comunidade.

O projeto em apreço ainda tem o escopo subsidiar o pagamento de um instrutor, o qual será fundamental para proporcionar uma experiência de aprendizado enriquecedora e profissional aos participantes do grupo. O instrutor não apenas compartilha seu conhecimento técnico e artístico, mas também desempenha um papel importante na motivação, inspiração e orientação dos integrantes do grupo, ajudando-os a desenvolver suas habilidades e expressão artística na dança.

O Conjunto Folclórico Os Tapejaras nasce legalmente no ano de 2020, com a premissa de preservar, valorizar e divulgar as danças tradicionais Gaúchas e folclóricas, além do estudo e representação de indumentárias históricas primando pela espontaneidade no bailar e no vestir, baseando-se nas obras publicadas pelo folclorista João Carlos Paixão Côrtes e Luiz Carlos Barbosa Lessa. Além disso, busca fomentar os demais aspectos culturais tais como poesias, artesanato, música e culinária gaúcha.

Neste diapasão, o projeto visa estimular o desenvolvimento das habilidades artísticas dos participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado enriquecedor e inspirador, com a orientação profissional do instrutor, contribuindo assim para o fortalecimento do grupo de danças e para a promoção da cultura regional, haja vista que, ao promover a participação ativa da comunidade de Canela nas atividades do projeto, através de eventos culturais abertos ao público e iniciativas de engajamento comunitário, ocorre a disseminação e compartilhamento das tradições gaúchas, ampliando assim o alcance e impacto das ações desenvolvidas.

Ato contínuo, ao adotar essas estratégias de execução das atividades, o projeto visa garantir a efetividade na promoção da cultura gaúcha, o desenvolvimento das habilidades dos participantes, a inclusão social e o engajamento da comunidade de Canela nas tradições locais.

Desta feita, com a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária por esta Colenda Casa de Leis, fica cristalino o compromisso das autoridades locais com a preservação da cultura e o desenvolvimento da comunidade.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, fomentar o projeto intitulado de: “*A Dança muito Além do Movimento – Parte II – Mais que Passos Coreografados, Histórias que se Movem*”.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

09/11/2024
09/11/2024
BANCADA

131

EMENDA NO ORÇAMENTO

Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº:	98/2024
Tipo de Emenda:	<input type="checkbox"/> INDIVIDUAL <input checked="" type="checkbox"/> BANCADA
Ordem de Prioridade:	BANCADA MDB - CARLA REIS
Autoria:	CONJUNTO FOLCLÓRICO DE ARTE E CULTURA OS TAPEJARAS - CNPJ:
Beneficiário:	38.598.455/0001-23
Valor:	R\$30.000,00

Justificativa:
A presente emenda tem como finalidade repassar verba para aquisição de pilchas e pagamento de instrutores, a fim de promover a cultura e as tradições gaúchas no município.

RESUMO DA EMENDA

NOVO SUPLEMENTADO

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Código	Nome
Identificação do crédito orçamentário	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Órgão:	01	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Unidade Orçamentária:	13	CULTURA
Função:	392	DIFUSÃO CULTURAL
Subfunção:	0121	(F) PROGRAMA FINALÍSTICO CULTURA EM CANELA
Programa:	3759	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES S/FINS LUCRATIVOS PARA EVENTOS CULTURAIS DE
Ação:	3350	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVAS
Natureza da Despesa:	41	CONTRIBUIÇÕES
Elemento de Despesa:	17522-8	
Código Reduzido:	R\$ 140.000,00	
Valores Iniciais:	R\$ 30.000,00	
Emenda (+):	R\$ 170.000,00	
Valores Propostos:		

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	07	ENCARGOS ESPECIAIS
Unidade Orçamentária:	01	ENCARGOS ESPECIAIS
Função:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS
Subfunção:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa:	9999	(G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação:	9325	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E EMENDA IMPOSITIVA
Natureza da Despesa:	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Elemento de Despesa:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Código Reduzido:	23351-0	
Valores Iniciais:	R\$ 7.075.027,34	
Emenda (-):	R\$ 30.000,00	
Valores Propostos:	R\$ 7.045.027,34	

Canela/RS, Novembro de 2024

BANCADA MDB - CARLA REIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 037, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, Proveniente de Emenda Impositiva.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do art. 29 e inciso II do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.598.455/0001-23, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

03.01 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

0121 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CULTURA EM CANELA

3759 – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS PARA EVENTOS CULTURAIS DE TERCEIROS

3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (17522/6) Rec. 1501

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

**Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal**

PARECER JURÍDICO Nº 48/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 37/2025: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, Proveniente de Emenda Impositiva”.

Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a emenda impositiva de nº 131, de autoria da Bancada do MDB e Carla Reis, no valor de R\$ 30.000,00.

O objetivo é promover a cultura e as tradições gaúchas no município, com a aquisição de indumentárias tradicionais e o pagamento de instrutores especializados.

O Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, uma associação de direito privado e sem fins econômicos, segundo a justificativa, se credencia a receber este repasse financeiro com base na Lei Federal nº 13.019/2014. O projeto apresentado pela entidade visa a preservação e promoção da cultura local através da dança, adquirindo peças de vestuário que são símbolos da identidade cultural de Canela. Além disso, promove a inclusão social e a coesão comunitária, fortalecendo os laços entre os residentes e atraindo turistas interessados na cultura regional.

A contratação de instrutor é parte essencial do projeto, segundo a justificativa, proporcionando uma experiência de aprendizado enriquecedora e profissional aos participantes. O Conjunto Folclórico Os Tapejaras, fundado em 2020, busca preservar e divulgar as danças tradicionais gaúchas, além de fomentar outros aspectos culturais como poesia, artesanato, música e culinária.



Tratando-se de emenda impositiva, dispensam maiores considerações jurídicas, eis que, inclusive, já aprovadas na Lei Orçamentária para o ano de 2025, motivo pelo qual não se visualizam óbices à tramitação do projeto de lei nesta casa.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 56/2024.

Canela, RS, 09 de junho de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° 37 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 09/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Retorno à Leandro

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° 34 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 09/06/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

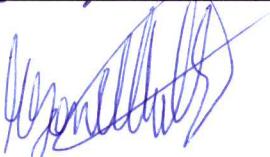
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

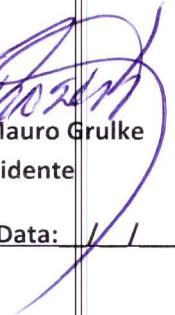
RELATOR ROBERTO

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

COMO O MESMO ATENDE AS REGRAS
BÁSICAS E ATENDE OS REQUISITOS
Necessários, e vai contribuir
MUITO PARA A CULTURA GAÚCHA
POCOLANDIROS O MESMO A APRECIAGEM
DOS NOSSOS VEREADORES Roberto


Merlim Jone Wulff


Roberto Mauro Grulke
Presidente


Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 37 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 09/06/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatório Nene

Emenda n°.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Jose Valdecir de Abreu

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 37/2025.

Autoria: Poder Executivo

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, de autoria da Mesa Diretora, que Projeto de Lei Ordinária nº 037, de 06 de junho de 2025, o qual “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, Proveniente de Emenda Impositiva.”.

II - Do Voto

A proposta tem por objetivo viabilizar o repasse de recursos públicos, conforme previsto em emenda parlamentar impositiva, a fim de apoiar financeiramente as atividades desenvolvidas pelo referido grupo cultural, reconhecido por sua relevância na preservação, promoção e difusão do patrimônio imaterial da nossa comunidade.

O Conjunto Folclórico Os Tapejaras desempenha papel fundamental na valorização das tradições populares, promovendo ações educativas, artísticas e culturais que contribuem significativamente para o fortalecimento da identidade local. A concessão do auxílio financeiro, portanto, não apenas atende a uma determinação legal oriunda de emenda impositiva, como também representa um investimento legítimo na cultura e na cidadania.

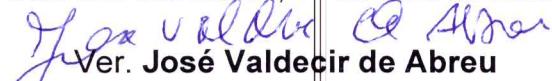
Considerando que o parecer jurídico foi favorável ao PLO 37/2025

Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária 37/2025

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLO 37/2025.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2025.


Ver. José Valdecir de Abreu

Relator
Membro - CCJ

De acordo
Luis Dij

De acordo


COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Leandro Gralha da Silva**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N°37/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° **37/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, Proveniente de Emenda Impositiva.*”.

/A – Emenda Impositiva de Bancada nº 131/2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - “A presente emenda tem como finalidade repassar verba para aquisição de pilchas e pagamento de instrutores, a fim de promover a cultura e as tradições gaúchas no município.”.

O Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, consoante o seu Estatuto Social, é uma associação de direito privado de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com fulcro no art. 1º, assim sendo, podendo se credenciar, desta feita, a receber repasses financeiros com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

II - Do Voto

Diante das razões expostas,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade repasse de emenda Impositiva tão importante para o grupo Tapejaras para atividades culturais.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria Favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº37/2025.

Sala das Comissões, 18 de Junho 2025.

Ver. **Leandro Gralha da Silva**
Relator
Membro - CDES

De acordo
Gh

De Apoio
Z

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ROBERTO MAURO GRULKE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 37/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador ROBERTO MAURO GRULKE, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 37/2025, de autoria do Executivo Municipal, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, Proveniente de Emenda Impositiva."*.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria tem por finalidade conceder o auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, para que seja fomentado o projeto intitulado de *"A Dança muito Além do Movimento – Parte II – Mais que Passos Coreografados, Histórias que se Movem"*, o qual receberá recurso proveniente da Emenda Impositiva de Bancada da Câmara Municipal de Vereadores de Canela / RS, nº 131/2024 no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Neste ínterim, o recurso será proveniente da Emenda Impositiva nº 131/2024 a ser arrolada, conforme especificada abaixo:

A – Emenda Impositiva de Bancada nº 131/2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- *"A presente emenda tem como finalidade repassar verba para aquisição de pilchas e pagamento de instrutores, a fim de promover a cultura e as tradições gaúchas no município."*

O Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, consoante o seu Estatuto Social, é uma associação de direito privado de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com fulcro no art. 1º, assim sendo, podendo se credenciar, desta feita, a receber repasses financeiros com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ato contínuo, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, a qual pleiteia o auxílio financeiro, demonstra como objetivos primordiais o fomento ao projeto *"A Dança muito Além do Movimento – Parte II – Mais que Passos Coreografados, Histórias que se Movem"*, que possui o escopo de ressaltar e incentivar a cultura folclórica gaúcha. Num primeiro momento ocorreu a aquisição de peças de indumentária tradicionais de peões e prendas da região, contribuindo assim diretamente para a preservação e promoção da cultura local. Essas peças não são apenas vestimentas, são símbolos vivos da identidade cultural e histórica da comunidade de Canela.

Desta feita, o projeto em comento beneficiará diretamente um número estimado de 45 (quarenta e cinco) crianças, adolescentes, jovens e adultos integrantes do grupo de danças dos Tapejaras e ainda ocorrerá a promoção da inclusão social e da coesão comunitária. A dança e as tradições culturais têm o poder de unir as pessoas, independentemente de suas origens ou condição

socioeconômica. Ao incentivar a participação da comunidade em atividades relacionadas à cultura local, o projeto promove um senso de pertencimento e orgulho cultural, fortalecendo os laços entre os residentes de Canela. Por fim, o projeto também tem o potencial de atrair turistas e promover o turismo cultural na cidade. Ao destacar e celebrar as tradições locais, Canela se torna um destino mais atraente para os visitantes interessados em explorar a riqueza cultural da região, o que pode ter benefícios econômicos adicionais para a comunidade.

O projeto em apreço ainda tem o escopo subsidiar o pagamento de um instrutor, o qual será fundamental para proporcionar uma experiência de aprendizado enriquecedora e profissional aos participantes do grupo. O instrutor não apenas compartilha seu conhecimento técnico e artístico, mas também desempenha um papel importante na motivação, inspiração e orientação dos integrantes do grupo, ajudando-os a desenvolver suas habilidades e expressão artística na dança.

O Conjunto Folclórico Os Tapejaras nasce legalmente no ano de 2020, com a premissa de preservar, valorizar e divulgar as danças tradicionais Gaúchas e folclóricas, além do estudo e representação de indumentárias históricas primando pela espontaneidade no bailar e no vestir, baseando-se nas obras publicadas pelo folclorista João Carlos Paixão Côrtes e Luiz Carlos Barbosa Lessa. Além disso, busca fomentar os demais aspectos culturais tais como poesias, artesanato, música e culinária gaúcha.

Neste diapasão, o projeto visa estimular o desenvolvimento das habilidades artísticas dos participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado enriquecedor e inspirador, com a orientação profissional do instrutor, contribuindo assim para o fortalecimento do grupo de danças e para a promoção da cultura regional, haja vista que, ao promover a participação ativa da comunidade de Canela nas atividades do projeto, através de eventos culturais abertos ao público e iniciativas de engajamento comunitário, ocorre a disseminação e compartilhamento das tradições gaúchas, ampliando assim o alcance e impacto das ações desenvolvidas.

Ato contínuo, ao adotar essas estratégias de execução das atividades, o projeto visa garantir a efetividade na promoção da cultura gaúcha, o desenvolvimento das habilidades dos participantes, a inclusão social e o engajamento da comunidade de Canela nas tradições locais.

Desta feita, com a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária por esta Colenda Casa de Leis, fica cristalino o compromisso das autoridades locais com a preservação da cultura e o desenvolvimento da comunidade.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, fomentar o projeto intitulado de: *"A Dança muito Além do Movimento – Parte II – Mais que Passos Coreografados, Histórias que se Movem"*.

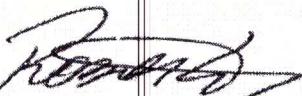
Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após análise do Projeto de Lei 37/2025, como o mesmo atende as regras básicas e atende os requisitos necessários e vai contribuir muito para a cultura gaúcha , colocamos o mesmo a apreciação dos nobres vereadores .

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Relator
Presidente - COFT

De acordo


De acordo
Wilson Serrão

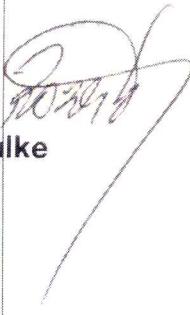
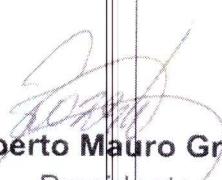
ATA ORDINÁRIA 19/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

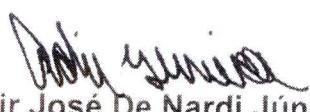
PLO 37/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, Proveniente de Emenda Impositiva."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 04/2024 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal."**. Os membros desta Comissão deliberaram pelo encaminhamento do presente Projeto ao Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, para que se manifeste especificamente quanto ao disposto no art. 2º, no que tange à possibilidade jurídica de aprovação de norma com efeito retroativo, conforme ali previsto.

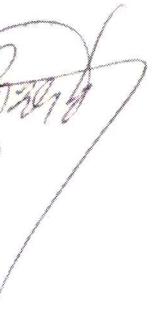
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB



Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



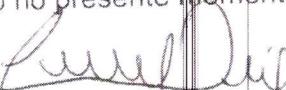
ATA ORDINÁRIA 20/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."*. Os membros desta Comissão solicitam que seja encaminhado ao Poder Executivo o parecer jurídico opinativo elaborado por esta Casa Legislativa, para fins de análise e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis visando à adequação às considerações nele consignadas.

PLO 37/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, Proveniente de Emenda Impositiva."*. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."*. Os membros desta Comissão solicitam que seja encaminhado ao Poder Executivo o parecer jurídico opinativo elaborado por esta Casa Legislativa, para fins de análise e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis visando à adequação às considerações nele consignadas. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB


José Valdecir de Abreu
Ver. MDB


Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues
Ver. PDT



ATA ORDINÁRIA 19/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social (“CDES”), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 37/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejara, Proveniente de Emenda Impositiva.*” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.862, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o recolhimento de veículos automotores abandonados em vias ou logradouros públicos do Município de Canela/RS, e dá outras providências.*” O presente Projeto foi devidamente recebido por esta Comissão e distribuído à relatoria do Vereador Antônio Carlos dos Santos, cujo parecer deverá ser oportunamente apresentado para apreciação e deliberação dos demais membros desta Comissão. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB